DECRETO No. 0008 DE 20 DE AGOSTO DE 1.993.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei no. 505/91".

DECRETA:-

ARTIGO 1o:- Ficam reajustados em 25,00% (vinte e cinco por cento) os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, inclusive vantagens vantagens pessoais, a partir de 1o. de Agosto de 1.993.

ARTIGO 2o:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de agosto de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (20.08.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

DECRETO No. 0009 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei no. 505/91".

DECRETA:-

ARTIGO 1o:- Ficam reajustados em 53,31% (cinquenta e três vírgula trinta e um por cento) os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de setembro de 1.993.

ARTIGO 2o:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de setembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (22.09.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

DECRETO No. 0010 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993.

DECRETA:-

ARTIGO 1o:-Este Decreto regulamenta as perícias médicas referentes à funcionários e candidatos à cargo Público Municipal.

ARTIGO 2o:-Para fins deste Decreto, considera-se:

I - PERÍCIA MÉDICA:- Todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, para fins de licença médica, aposentadoria por invalidez; exames periódicos e de ingresso no serviço público municipal.